



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Determina a fixação de placa, cartaz ou banner nos estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias, públicas ou privadas, da cidade de Caçapava, para divulgar os telefones de emergência em saúde e demais serviços públicos relevantes.

Art. 1º Determina a fixação de placa, cartaz ou banner nos estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias públicas ou privadas, da cidade de Caçapava, para divulgar os telefones de emergência em saúde e demais serviços públicos relevantes.

§ 1º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização pelo público, escrito de forma clara, em português, de modo a assegurar o entendimento do cidadão.

§ 2º Considera-se telefones de emergência dos serviços públicos relevantes os contatos do SAMU, Hospital Nossa Senhora D'Ajuda, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, e do Conselho Tutelar, podendo incluir, a critério de seus responsáveis, telefones da segurança pública, como Polícia Civil e Militar. (NR)

§ 3º Os estabelecimentos poderão optar em substituir o cartaz por letreiro eletrônico, se achar conveniente, desde que cumpram os estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º Os equipamentos públicos de saúde deverão incluir também os telefones de todas as unidades de atendimento em saúdes públicas disponíveis em Caçapava.

Art. 2º Os estabelecimentos contemplados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem.





Câmara Municipal de Caçapava

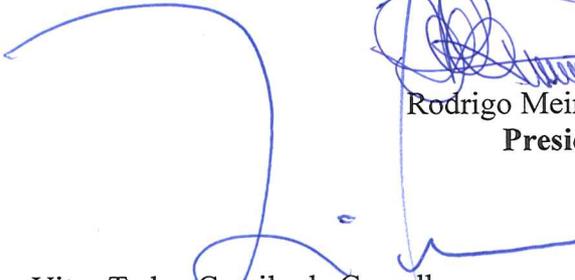
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

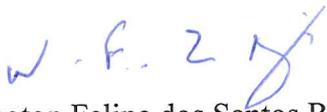
Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, após o prazo estabelecido no art. 2º, acarretará ao responsável infrator a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) UFESPs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 de novembro de 2023.


Rodrigo Meireles Cursino
Presidente


Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
1º Secretário


Wellington Felipe dos Santos Rezende
2º Secretário

